



9 de março de 2016

## Reposição do Regime Transitório de Acesso à Pensão de Velhice Antecipada e Medida Excepcional de Apoio ao Emprego

Tiago Piló  
tp@vda.pt

Foram publicados a 8 de março de 2016 em Diário da República (i) O DL n.º 10/2016 e (ii) O DL n.º 11/2016, relativos, respetivamente (i) à reposição do regime transitório de acesso à pensão de velhice antecipada e (ii) à medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo dos empregadores.

### 1. Reposição do Regime Transitório de Acesso à Pensão de Velhice antecipada

<b>Quem pode antecipar a reforma por velhice?</b>	> Os beneficiários com 60 ou mais anos de idade e com 40 anos ou mais anos de registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão
<b>Qual o período de vigência?</b>	> Este regime transitório vigorará até que seja novamente revisto o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice
<b>O que muda em definitivo no regime jurídico de proteção na velhice?</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>i. É reconhecido ao beneficiário o direito a ser informado sobre o montante definitivo da pensão</li><li>ii. Após ter conhecimento do montante da pensão, o beneficiário terá de se manifestar expressamente no sentido de manter a decisão de aceder à pensão antecipada</li></ol>
<b>Pedidos de reforma antecipada apresentados antes da entrada em vigor do regime transitório?</b>	> O direito à pensão antecipada fica salvaguardado aos beneficiários que - tendo entre os 55 e os 60 anos de idade e contabilizem 30 ou mais anos de carreira Contributiva - tenham apresentado o seu requerimento de pensão entre 1 de janeiro e 9 de março de 2016, ainda que o início da pensão ocorra após aquela data

**O regime transitório entra em vigor no dia 9 de março de 2016**

## 2. Medida excecional de Apoio ao Emprego

A partir de quando?	> A medida tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016
Qual o apoio concedido?	> Redução de 0,75% da taxa contributiva da Segurança Social, a cargo do empregador
Qual o período de redução?	> Retribuições pagas entre <b>fevereiro de 2016 e janeiro de 2017</b> , incluindo pelo pagamento dos subsídios de férias e de Natal
A quem se destina?	> Entidades empregadoras de direito privado; > Entidades empregadoras que sejam pessoas coletivas sem fins lucrativos (v.g., IPSS; Associações; Fundações; Cooperativas, entre outras); > Entidades empregadoras que pertençam a setores economicamente mais débeis (agricultura e pesca)
Quais as condições de atribuição?	> O trabalhador deve estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho (tempo completo/tempo parcial), com data anterior a <b>1 de janeiro de 2016</b> > O trabalhador deve auferir, à <b>data de 31 de dezembro de 2015</b> , uma retribuição base mensal entre € 505 e € 530 (ou valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial) > A entidade empregadora deve ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social
Qual o procedimento a seguir?	> Entrega, de forma autónoma, pela entidade empregadora, de Declaração de Remunerações dos trabalhadores abrangidos > Nos contratos a tempo parcial o benefício da redução da taxa depende de apresentação de requerimento
Quando cessa o benefício?	> Cessação do contrato do trabalhador abrangido > Irregularidade da situação contributiva da entidade empregadora > Em janeiro de 2017, com a entrega da Declaração de Remunerações com redução da taxa contributiva, em 10 de fevereiro de 2017

## Reposição do Regime Transitório de Acesso à Pensão de Velhice Antecipada e Medida Excecional de Apoio ao Emprego

**A redução da taxa contributiva pode ser cumulada com outros apoios ao emprego para os mesmos postos de trabalho**